



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 03773/15

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

EMENTA: PODER EXECUTIVO-
ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL –
LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS – Regularidade.
Encaminhamento de cópia desta decisão à
DIAF. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2- TC- 02254/2015

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 03773/15**, que trata da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 0016/2015**, do tipo menor preço, seguida de **Ata de Registro de Preços nº 0055/2015**, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando o registro de preços para a contratação de serviços de LOCAÇÃO DE STAND E TENDA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado e Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca- SEDAP/FUNDAGRO (fls.231). **Acordam** os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em:

- a) **CONSIDERAR REGULARES** a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente;
- b) **Encaminhar** à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2015, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- c) **Recomendar** ao atual titular da Secretaria de Estado e Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca- SEDAP/FUNDAGRO, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 28 de julho de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC. Nº 03773/15

RELATÓRIO:

ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo TC Nº 03773/15, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 0016/2015**, seguida de **Ata de Registro de Preços nº 0055/2015**, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando o registro de preços para a contratação de serviços de **LOCAÇÃO DE STAND E TENDA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado e Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca- SEDAP/FUNDAGRO (fls.2, no valor total **de R\$ 1.232.200,00 (um milhão , duzentos e trinta e dois mil e duzentos reais)**, fls.27.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que consta nos autos deste processo, inclusive com relação à defesa apresentada pela interessada (**Doc. 36864/15**), concluiu pela regularidade do Pregão Presencial Nº 0016/15 e Ata de Registro de Preços nº 0055/15 dela decorrente, sem prejuízo do envio dos instrumentos de Contratos quando firmados (**fls.659/660**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Voto, nos termos do posicionamento da Auditoria e do parecer oral do Ministério Público Especial, pelo (a):

- a. **Regularidade** da presente licitação na modalidade Pregão Presencial e da Ata de Registro de Preços, dela decorrente.
- b. **Encaminhamento** à DIAFI de cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2015, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- c. **Recomendação** ao atual titular da Secretaria de Estado e Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca- SEDAP- FUNDAGRO, para a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). É o Voto

João Pessoa, 28 de julho de 2015

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

LSCL

Em 28 de Julho de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO